

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O(A) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Mateus Leme, designada pela Portaria nº 08/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **28 de maio de 2021**, às **10 horas**, se reunirá na Câmara Municipal de Mateus Leme, na Avenida Getúlio Vargas, nº 736 – Centro, nesta cidade de Mateus Leme/MG, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e a proposta comercial para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação da Câmara Municipal de Mateus Leme, conforme disposto no anexo I deste Edital, em atendimento ao Pregão nº 01/2021 e autorização do Sr. Wellington Francisco de Moura, exarada no Processo Licitatório nº 01/2021, cujo julgamento será feito pela modalidade de Pregão Presencial e no tipo Menor Preço Global.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Esta licitação, na modalidade de Pregão Presencial e no tipo Menor Preço Global é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação da Câmara Municipal de Mateus Leme, conforme disposto no anexo I, cujo julgamento será feito pela modalidade de Pregão Presencial e no tipo Menor Preço Global.

**3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

3.1 – O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação dos serviços objeto desta licitação, baseada nos preços praticados pelo mercado, é de R\$ 81.566,67 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), acima do qual as propostas estarão desclassificadas.

3.1.11 – A câmara municipal se propõe a pagar o valor máximo estimado acima, da seguinte forma:

a) R\$ 6.797,22 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, referente ao serviço prestado, exigível até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de emissão da nota fiscal respectiva, atestada pelos órgãos responsáveis.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas nacionais que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 - Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que expressamente previsto no seu objeto social e que preencham todas as condições de credenciamento constantes deste Edital;

4.1.2 - Possuam regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, além de qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 7ª do presente Edital;

4.1.3 - Não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público da federação;

4.1.4 - Tenham cumprido integral e satisfatoriamente, no caso de ter havido contratos anteriormente celebrados com a Câmara Municipal ou, se ainda em execução, não se encontrem inadimplentes com qualquer obrigação assumida e/ou que não tenham sido penalizadas na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.1.5 – Os documentos exigidos para a qualificação em registro cadastral, bem como os que serão fotocopiados para a habilitação no ato licitatório, poderão ser apresentados em fotocópias ou cópias xerox devidamente autenticadas por cartório competente ou exibidos com os respectivos originais, para conferência e visto pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio quanto à fidelidade de reprodução;

4.1.6- As empresas que desejarem participar deste certame através de procurador deverão apresentar, no início da licitação, procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo V, devendo ambas ser devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em qualquer fase do processo.

4.1.6.1 - A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da mesma, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais, e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios.

4.1.6.2 – Caso a representação no pregão se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação da procuração ou carta de credenciamento.

4.1.6.3 - O representante legal e/ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.6.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.1.6.5 – A ausência do representante credenciado durante a etapa de lances importará na declinação quanto à oferta de propostas verbais.

4.1.6.6 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e demais atos presenciais, inclusive recurso.

4.1.7 – Para o exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 9.10 deste Edital, a licitante deverá, além de apresentar a declaração constante do Anexo VI, comprovar sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte através de apresentação de ficha cadastral ou certidão atualizada fornecida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante que conste obrigatoriamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.7.1 – A ficha cadastral ou certidão exigida no item 4.1.8 acima será considerada atualizada se emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se dela não constar prazo de validade.

4.1.7.2 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º do citado diploma legal.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DESTE EDITAL**

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento do presente Edital de Licitação, na forma eletrônica através do e-mail atendimento@mateusleme.mg.leg.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

5.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser endereçados e enviados ao(à) Pregoeiro(a).

5.3 – As respostas serão disponibilizadas para todos os interessados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido de esclarecimento, pelo endereço eletrônico atendimento@mateusleme.mg.leg.br para ciência de qualquer interessado.

5.4 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar providências ou impugnar o presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da lei, em forma escrita dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Mateus Leme.

5.5 – Serão aceitas impugnações através do e-mail atendimento@mateusleme.mg.leg.br.

## **6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e indevassáveis, no local indicado, no dia e hora determinados neste Edital, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da participante, elementos que permitam identificar o conteúdo dos envelopes.

6.2 - Na parte externa e fronteira dos respectivos envelopes, deverão constar as seguintes informações, além da razão social da participante:

### **Envelope 1 – Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica Financeira**

Processo Licitatório nº 01/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021

Abertura: 28/05/2021

Horário: 10 horas

### **Envelope 2 – Proposta Comercial**

Processo Licitatório nº 01/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021

Abertura: 28/05/2021

Horário: 10 horas

## **7 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**

7.1 - A habilitação da presente licitação será feita mediante comprovação de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da sessão deste pregão. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, caso em que lhes será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, sendo que a falta de regularização implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 43, LC 123/2006). Os demais licitantes que apresentarem qualquer documento do envelope 1 - Habilitação incompleto, incorreto ou com validade vencida serão inabilitados, sendo expressamente vedado o saneamento. O Envelope 1- Habilitação será apresentado por pessoa autorizada, devendo conter a seguinte documentação, sendo aceitos documentos fiscais que podem ser obtidos pela Internet:

7.1.1 – Declaração de concordância com os termos do edital (anexo VII);

7.1.2 - Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo em vigor, acompanhado da última alteração ou consolidação, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou cópia acompanhada do original para conferência. Deverá constar no contrato social ou atos constitutivos acima mencionados com o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou de filial da empresa com sede no exterior;

7.1.4 - Prova de autorização para funcionamento no País, no caso da filial da empresa com sede no exterior;

7.1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal a que esteja obrigada, relativa à sede da empresa participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débito e/ou Positiva com efeito de Negativa com a Fazenda Federal, inclusive da Dívida Ativa da União, da Fazenda Estadual e Municipal, em validade, relativa à sede da participante;

7.1.8 - Certidão de regularidade de débito com a previdência social (INSS - Instituto Nacional do Seguro Social), em validade, que deverá estar de acordo com o artigo 47, Inciso I, Alínea "a", c/c com o artigo 95, § II, Alínea "c", todos da Lei Federal 8.212, de 24.07.91, e suas alterações;

7.1.9 - Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme artigo 2º, da Lei Federal 9.012 de 30.03.95;

7.1.10 – Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas, nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.1.11 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

7.1.12 - Declaração da licitante de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo III.

7.1.13 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2**

8.1 - A participante deverá preencher, por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, a proposta comercial de preço global, conforme modelo Anexo II, de forma clara e inequívoca sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas, datadas e assinadas de modo a se identificar indubitavelmente a participante, rejeitando-se aquelas escritas à margem ou fora do seu corpo, em língua portuguesa, e conter:

8.1.1 - Especificação do prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação; se omissos, considerar-se-á este mesmo prazo;

8.1.2 - Prazo para início dos serviços que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

8.1.3 - Declaração de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como encargos diretos e indiretos, tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, securitários e demais despesas inerentes e de que a Câmara Municipal não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei;

8.1.4 - Condições de pagamento: o pagamento será feito da seguinte forma:

8.1.4.1 – Valor contratado, limite máximo, dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, referente ao suporte operacional, à manutenção adaptativa e evolutiva, mensal dos módulos da solução ofertada.

8.1.5 – Endereço completo e atualizado do licitante, com o número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual e municipal, data, qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da empresa participante com poderes para assinatura do Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº Carteira de Identidade, CPF e endereço).

8.1.6 - Não serão aceitas as propostas enviadas via FAX.

8.1.7 - A participante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas desta licitação, sujeitando-se às penalidades legais.

8.1.8 - Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, a preços correntes de mercado sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas, pelo(a) Pregoeiro(a) as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

8.1.9 - O licitante deverá declarar, na proposta, que tem conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas com os serviços a serem prestados, de que conhece as condições locais para cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de que os serviços ofertados atendem aos requisitos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

## **9 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Seguindo-se ao credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os envelopes separados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

9.3 - Iniciada a abertura dos envelopes, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 - Abrindo primeiro os envelopes com a proposta comercial, o(a) Pregoeiro(a) verificará se os preços estão nos limites da Cláusula 3 deste Edital.

9.5 - Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, utilizando 02 (duas) casas decimais para efeito de cálculo dos valores das propostas.

9.5.1 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, o desempate será por sorteio.

9.5.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.5 anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Individualmente convidados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes classificados na forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço global e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais, respeitada a redução mínima entre lances de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor global ofertado.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor máximo estimado na Cláusula 3 deste Edital.

9.9 - A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não

selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada aos licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, observadas as seguintes regras:

9.10.1 – O(A) Pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre aquelas mesmas cujos valores sejam iguais ou superior até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.10.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, na própria sessão, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.10.1 anterior.

9.10.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 9.10.1.

9.10.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.10, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não lhe será assegurado o direito de preferência.

9.11 – Satisfeitas as condições exigidas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante que tenha a proposta contemplada, para conferência do atendimento às condições previstas na Cláusula 7 deste Edital.

9.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração da proposta que atenda essas condições deste Edital.

9.13 – Verificado o atendimento dessas condições, o(a) Pregoeiro(a) autorizará o licitante a demonstrar, em seus próprios meios e equipamentos, a compatibilidade da proposta com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.

9.14 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, nos casos previstos nos sub-itens 9.8 e 9.10.

9.15 – O representante credenciado ou titular da empresa participante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

9.16 – Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) e assinada pelos licitantes presentes e onde será(ão) indicados o(s) licitante(s) desclassificado(s), o(s) classificado(s) e o vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.17 – Não sendo possível a prática de todos os atos previstos neste Edital na data inicial da sessão, o(a) Pregoeiro(a) determinará sua suspensão, lavrando a competente ata, da qual constará obrigatoriamente a data e o horário da reabertura da sessão.

## **10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS**

10.1 – Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a ser contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 – Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a) ou peticionados na própria sessão.

10.3 – Não serão conhecidos os recursos e as contra-razões apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante(s) não habilitado(s) legalmente ou não identificado(s) no processo para responder pelo proponente.

10.4 – A decisão relativa ao(s) recurso(s), motivada pelo(a) Pregoeiro(a), será submetida à apreciação da autoridade competente. O(s) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.5 – Julgado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor e homologada a adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade competente, ficando determinada a contratação caso seja esta a decisão final, uma vez que a homologação não obriga a Administração a contratar.

10.5.1 – A adjudicação será feita a um único licitante, tendo como critério de julgamento o menor valor global.

10.6 – É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.7 – Poderá a autoridade competente revogar a qualquer momento a presente licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

10.8 – A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

10.8.1 – No caso de revogação ou de anulação por impedimento legal da presente licitação, fica assegurado ao participante o contraditório e a ampla defesa.

## **11 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1 – Após a homologação desta licitação, o licitante vencedor firmará contrato com a Câmara Municipal, conforme minuta constante do Anexo VII, que inclui as condições estabelecidas neste Edital, além de outras necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 – O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.



11.2.1 – Aplicam-se ao adjudicatário que deixar de assinar o contrato no prazo previsto, além das sanções legais cabíveis no caso de inadimplemento, as disposições contidas nos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2.2 – Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do contrato, ou no caso de recusa em assiná-lo, fica facultado à Câmara Municipal, desde que haja conveniência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

11.3 – O contrato deverá ser assinado por representante(s) legal(is) da empresa ou procurador, portadores, respectivamente, de contrato social, procuração e todos de cédulas de identidade.

11.4 – Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o subitem 11.2.2 serão publicados na Imprensa Oficial, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da viabilidade de preços e observância das condições de habilitação e qualificação técnica previstas neste Edital.

11.5 – Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição ou anexação, o presente Edital e seus anexos, e a proposta do licitante vencedor.

11.6 – Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

11.7 – O licitante contratado não poderá ceder o contrato parcial ou totalmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

11.8 – O licitante contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.9 – A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**

12.1 – A vigência do contrato será de 12 meses.

12.2 - O reajuste econômico do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, limitado à variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro índice legal que vier a substituí-lo, nos termos do Inciso XI, art. 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 - A prestação do serviço, objeto desta licitação, está estabelecida no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e o seu recebimento far-se-á nos termos do art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **14 – DO PAGAMENTO E DA CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – O pagamento será feito de acordo com o preceituado na Cláusula 3 deste Edital até o quinto dia útil do mês subsequente ao de emissão das notas fiscais e mediante aceitação dos serviços, na forma da legislação vigente.

14.1.1 – Em caso de incorreções na emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

14.1.2 – As notas fiscais deverão ser acompanhadas de cópia atualizada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débito que comprovem a regularidade junto a União, estado, município, trabalhista e FGTS.

14.2 - Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento e a retenções de contribuições e tributos devidas por força da legislação fiscal.

14.2.1 – A Câmara Municipal se reserva ainda no direito de descontar do pagamento eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

14.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação 00.002.000.01.122.0050.4003 – 33.90.39.00 – 100 – 21, Elemento: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Sub-elemento: serviços de comunicação em geral.

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - Caso a participante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, à presente licitação, ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da Administração.

15.1.1 – Advertência.

15.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total ou da parte da prestação em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido, sendo que a multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.1.3 – Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.2 - As sanções previstas nos sub-itens 15.1.3 e 15.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de prática de atos ilícitos.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** – À Câmara Municipal de Mateus Leme fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

**16.2** – Poderá também adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados.

**16.3** – A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a participante examinou completamente este Edital e que obteve da Câmara Municipal, através do(a) Pregoeiro(a), informações satisfatórias da referida licitação, por escrito, consultas e respostas.

**16.4** – A apresentação de propostas pelas participantes importa em estarem cientes aos termos do presente ato convocatório e legislação vigente.

**16.5** – A critério exclusivo da Câmara Municipal, os serviços objeto do contrato poderão ser acrescidos ou suprimidos no limite previsto no §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**16.6** – Poderá o(a) Pregoeiro(a) alterar as condições desta licitação, as especificações de qualquer documento pertinente à mesma, fixando novo prazo para sua realização.

**16.7** – Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Câmara Municipal, inclusive pelo(a) Pregoeiro(a) ou membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das participantes.

**16.8** – O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta comercial, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**16.9** - Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**16.10** - A falta de atendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização pública do pregão.

**16.11** - Os proponentes arcam com todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e demonstrações e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.12** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**16.13** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Mateus Leme, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.14** – Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos, atendendo o disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da CF, acrescido pela Lei nº 9.854/99

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Anexo VIII - Minuta de Contrato

16.15 – Os interessados poderão obter exemplar deste Edital e dos seus elementos constitutivos, mediante o acesso à página da Internet [www.camaramateusleme.mg.gov.br](http://www.camaramateusleme.mg.gov.br) ou por e-mail indicado neste edital.

16.15.1 – Também poderão obtê-lo, bem como informações complementares sobre a licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 736 – Centro – Mateus Leme –MG.

Mateus Leme, 12 de maio de 2021



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação da Câmara Municipal de Mateus Leme.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços objeto da presente licitação faz-se necessária por ser indispensável à instituição o planejamento de novas formas comunicacionais para adequar os trabalhos do legislativo municipal à nova realidade, para não se tornar obsoleta. A consultoria e assessoria será realizada através de ações que têm o objetivo de despertar o interesse da sociedade pelos assuntos do município debatidos pelo legislativo, tornando a população mais participativa e consciente dos acontecimentos. Assim, facilitará a identificação dos problemas da comunidade para a criação de leis e melhor fiscalização do Executivo em suas ações no município.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá em seu objeto disponibilizar os seguintes serviços:

3.1.1. Seminários relativos ao tema objeto desta licitação;

3.1.2. Campanhas Publicitárias;

3.1.3. Eventos;

3.1.3.1. Seminários: 1) seminário para entidades sem fins lucrativos; 2) seminário “Cidades Inteligentes” - conectando o cidadão ao município de forma consciente; 3) seminário “Pela Vida das Mulheres” - discussão de ações e políticas públicas para combate à violência contra a mulher; 4) seminário sobre a importância do SUS no município; 5) seminário sobre o impacto da COVID-19 na economia do município; 6) seminário “Juventude em Pauta” - prevenção e combate às drogas ilícitas através da cultura, esporte e lazer; 7) seminário “Outubro Rosa” - prevenção e luta contra o câncer de mama; 8) seminário “Novembro Azul” - prevenção e luta contra o câncer de próstata; 9) seminário sobre a saúde mental com o tema “Setembro Amarelo - prevenção ao suicídio”; 10) seminário Fórum das Águas” - preservação das nascentes do município.

3.1.4. Cursos direcionados aos servidores;

3.1.5. Consultoria de comunicação compreendendo os seguintes serviços:

3.1.5.1. Consultoria em comunicação digital para os funcionários de comunicação da Câmara Municipal – entendendo as redes sociais da instituição (Facebook, Instagram, Whatsapp e Youtube).

3.1.5.2. Consultoria para a criação de jornal informativo digital semestral. O objetivo é apresentar as principais ações executadas pela Câmara Municipal, com os seguintes serviços de consultoria inclusos: projeto gráfico, solução visual, editoração (por jornalista responsável), tratamento de imagens, revisão de textos e montagem das matérias.

3.1.5.3. Consultoria para pesquisa, planejamento e definição de comportamento social e monitoramento das redes sociais.

3.1.5.4. Consultoria para criação de conteúdos para redes sociais, sites e planejamento de conteúdo com a equipe de comunicação da Câmara Municipal para operacionalizar as demandas.

3.1.5.5. Consultoria para a criação de peças gráficas para mídias impressas (banner, flyer, cartaz, backbus e etc).

3.1.5.6. Consultoria para a criação de pautas, construção e revisão de textos para geração de conteúdos diversos para as redes sociais da Câmara Municipal.

3.1.5.7. Duas vezes ao mês, totalizando no mínimo oito horas mensais, ter um profissional de comunicação in loco para apoio das atividades feitas pela consultoria.

3.1.5.8. Consultoria para a criação ou monitoramento do canal direto de comunicação (whatsapp) da Câmara Municipal com a população.

3.1.5.9. Consultoria para a criação ou avaliação da ouvidoria da Câmara Municipal.

3.1.5.10. Consultoria em atendimento ao público.

3.1.5.11. Consultoria para implantação da TV Câmara e Rádio Câmara FM.

3.1.5.12. Consultoria e assessoria para criação ou avaliação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

As condições gerais para habilitação da empresa são aquelas dispostas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, devendo a Câmara Municipal observá-las na confecção do Edital

#### **6. PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. A proposta deverá ser apresentada com os preços mensal e total, expressa em reais (R\$), corretamente preenchida e assinada pelo responsável técnico, incluídos todos os encargos.

6.2. As despesas de viagens (transporte, estadia e alimentação) quando da execução dos serviços in loco, dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, estarão incluídos nos serviços prestados. A Câmara Municipal não fará ressarcimento ou pagamento destas despesas de forma separada.

6.3. A indicação do prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.4. O julgamento da Proposta Comercial deverá ser efetivado de acordo com os critérios elencados na Lei 10.520/02.

6.5. Caso a proposta melhor classificada, obtida após a fase de lances, seja superior ao valor do preço médio mensal (preço médio obtido em pesquisa de mercado), não aceitando o respectivo licitante baixar o preço até o referido valor ou menor, será desclassificada a proposta, sendo declarado frustrado o certame.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não será admitida a participação na licitação das seguintes situações:

- a) Empresa que entre seus membros, sócios e não-sócios, haja algum que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da profissão ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;
- b) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja empregado ou dirigente da Câmara Municipal;
- c) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível ou impedido de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- d) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Que não tenha expertise e experiência comprovada na área pública ou privada não comprovada.

## **8. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação do(s) relatório(s) de atividade(s) mensal(is) e serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais.

## **9. DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal que atuará como fiscal será um servidor ou vereador designado(a) formalmente pelo Presidente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação, com o sigilo profissional necessário.

11.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

11.3. Alertar e orientar a Câmara Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada em contrato.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação da Câmara Municipal de Mateus Leme, conforme disposto no anexo I.		

Valor Global por extenso: \_\_\_\_\_

**a) Prazo para início dos serviços:** não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

**b) Validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura da licitação; se omissa, considerar-se-á este mesmo prazo.

**c) Declaramos** que, nesta proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto da licitação, tais como encargos diretos e indiretos, tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, securitários e demais despesas inerentes, e que a Câmara Municipal não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto da licitação, na forma da lei.

**d) Declaramos, ainda, que temos conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas com os serviços ofertados.**

**e) Prazo da prestação dos serviços:** 12 (doze) meses.

**f) Local e data, assinatura, nome e qualificação completa do representante legal da empresa com poderes para assinatura do contrato.**

....., ..... de ..... de 20....

.....

**Assinatura, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço do representante legal da empresa sob carimbo**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)**

**(Em papel timbrado da empresa)**

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., e do CPF Nº..... e Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., e do CPF Nº..... DECLARA, sob as penas da lei e, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação desta empresa no processo anteriormente mencionado, estando ciente(s) de que devo(emos) declará-lo caso isto venha a ocorrer durante qualquer fase do processo.

..... de ..... de 20....



Representante(s) legal(is) e carimbo da empresa

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS, ATENDENDO O DISPOSTO NO  
INC. XXXIII, ART. 7º DA CF, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99 (Modelo)**

**(Em papel timbrado da empresa)**

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por  
seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., e  
do CPF Nº..... e Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., e  
do CPF Nº..... DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de  
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de ..... de 20....

-----  
**Representante(s) legal(is)**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (Modelo)**

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 01/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. ...., (qualificação na empresa e endereço residencial completo), portador da carteira de identidade nº....., expedida em ...../.../... pela ....., para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) na licitação da modalidade de Pregão Presencial nº 01/2021 e tipo Menor Preço Global a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, formular e/ou desistir verbalmente de lances e/ou ofertas, negociar a redução de preços, desistir ou manifestar-se expressa e fundamentalmente pela interposição de recursos, assinar ata(s) e outros documentos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento deste e pertinentes ao certame.



Assinatura

Nome completo do(s) representante(s) legal(is)

Carteira de identidade e órgão emissor

Apor o carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)**

**(será apresentada no ato do credenciamento)**

A empresa ....., qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por seu(s) representante(s) legal(is), DECLARA, para os fins de direito, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no Edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das proposta do Pregão Presencial nº 01/2021, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que não se acha enquadrada em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da citada Lei Complementar.



Assinatura(s), nome | (s) e qualificação do(s) representante(s) legal(is)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 01/2021

Prezados Senhores,

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o Nº  
....., neste ato representada por seu sócio .....  
..... RG ..... CPF ....., com sede na cidade de  
....., na Rua (Av., Praça) ....., bairro .....  
CEP: ....., em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 01/2021 vem  
perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e do contrato  
constante do anexo VIII e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas  
necessárias para a execução dos serviços. Declaro, ainda, que a empresa não tem nenhum fato  
impeditivo de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ..... EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.769.490/0001-90, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas nº 736, Centro, CEP 35.670-000, representada neste instrumento pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Wellington Francisco de Moura, inscrito no CPF sob o n. 005.251.716-06.

**1.2 – CONTRATADA:** ....., **CNPJ Nº** ....., com sede na cidade de ....., na ....., Bairro....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) sócio(s), ....., CPF ..... e ....., CPF .....

**1.3 – FUNDAMENTOS**

Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Licitatório nº 01/2021, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1 -** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação da Câmara Municipal de Mateus Leme, conforme disposto no anexo I, cujo julgamento será feito pela modalidade de Pregão Presencial e no tipo Menor Preço Global.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO CONTATUAL, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1.1 –** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

**4.1.2 -** A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**4.1.3** – O presente contrato pode ser prorrogado, parcial ou integralmente, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos ou por períodos distintos, conforme previsto no art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4.2 - DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.2.1** - O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....)

**4.2.2** – O reajuste econômico do presente contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, limitado à variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro índice legal que vier a substituí-lo, nos termos do Inciso XI, art. 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.3.1** - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, correm à conta da dotação 00.002.000.01.122.0050.4003 – 33.90.39.00 – 100 – 21, Elemento: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Sub-elemento: serviços de comunicação em geral, do orçamento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Compete à CONTRATADA:

**5.1.1** - executar os trabalhos descritos no item 2.1 da Cláusula II do presente Contrato.

**5.1.2** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**5.1.3** - responsabilizar-se pelas despesas referentes a materiais, pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, despesas fiscais e quaisquer outras decorrentes da execução do presente contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

**5.1.4** - refazer, reparar e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações contidas no presente contrato.

**5.1.5** – manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** – efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nos sub-itens 4.2.1 e 4.2.2 da Cláusula IV.

**6.1.2** – fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias dos bancos de dados utilizados em formato aberto, cópias de legislação e demais documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados pela mesma, bem como designar o pessoal e o local apropriado, dentro de suas instalações, para a execução dos serviços.



**6.1.3** – fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo, em decorrência, solicitar, formal e fundamentalmente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção e adequação de procedimentos.

**6.1.4** – notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou impropriedade observada na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) dos serviços objeto do presente contrato pode ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** – A fiscalização da prestação dos serviços dispostos no anexo I (Termo de Referência) será feito por servidor ou vereador indicado pelo presidente da Câmara.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstos nos itens 3.1 e 3.2, caracteriza o inadimplemento da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** – Advertência.

**9.1.2** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total ou da parte da prestação em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido, sendo que a multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, cobrada judicialmente.

**9.1.3** – Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**9.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**9.2** - As sanções previstas nos sub-itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA e aos profissionais que, em razão deste contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. 78, Incisos I a XII, XVII, XVIII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**10.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do contrato, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA cabe receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 anterior.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

....., ..... de ..... de 20....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF: